



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

Projeto de Lei 152/2024

“Dispõe sobre o direito de preferencia na matricula e transferênciados dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar e da mulher Mãe Solo em instituição de Educação Básica mais próxima de seu domicílio”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAGUARI, faço saber que a Câmara Municipal de Araguari aprova e eu sanciono, com base no art.71, inciso III, da lei Organica do municipio , a seguinte lei:

Art. 1º - A mulher em situação de violência doméstica e familiar e a mulher mãe solo tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição.

Art. 2º – Para efeitos desta proposição, entende-se por proximidade uma distância que permita o deslocamento a pé ou de forma segura por meios de transporte publico , conforme a realidade local.

Art. 3º – Esta leia entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araguari ,Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 10 de Setembro de 2024.

**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
**Vereador proponente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

Proponho neste projeto que a mulher em situação de violência doméstica e familiar e a mulher mãe solo tem prioridade na preferência na matrícula e na transferência dos seus dependentes (filhos) na instituição de educação básica, afinal elas precisam da colaboração do Estado para que possam criar seus filhos. Devemos estar juntos com elas. Conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Câmara Municipal de Araguari ,Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 10 de Setembro de 2024.

**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
**Vereador proponente**